



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000  
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: [tocosmoj@uol.com.br](mailto:tocosmoj@uol.com.br)  
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

---

**LEI N.º 0272/2.004**

**“Acrescenta Parágrafo Único ao art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tocos do Moji”**

**DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos de Tocos do Moji, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.”

**Parágrafo Único** - Havendo disponibilidade de recursos financeiros a gratificação poderá, a critério do Chefe do Executivo Municipal, pagar 6/12 (seis doze avos) até 30/06 de cada ano, desde que o funcionário apresente requerimento até o dia 30/05 e 6/12 (seis doze avos) em 20/12 de cada ano.

**Art. 2º** - No ano em curso, excepcionalmente, o requerimento deverá ser feito até o dia 15/08 do corrente ano, e o pagamento de 6/12 (seis doze avos), até o dia 30/08.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 26 de Julho de 2004.

**DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal